
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003514**DE: 17/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Jurandir Cardoso Dias****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 254/2017**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Jurandir Cardoso Dias**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua do Comércio, N. 70, Centro, Distrito de Auriverde, Município de Crixás - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Identificação do Colégio, fl. 05;
- ✓ Histórico do Colégio, fl. 06;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 07;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 08;
- ✓ Inspeção do corpo de bombeiros, fl. 09;
- ✓ Certidões negativas e currículos dos gestores, fls. 10/16;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 17/44;
- ✓ Regimento escolar, fls. 45/80;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento escolar, fl. 81/82;
- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 83/97;
- ✓ Estrutura física, fls. 98/99;
- ✓ Matriz curricular, fls. 100/102;
- ✓ Calendário escolar, fl. 103/105;
- ✓ Nominata dos docentes e administrativo, fls. 106/109;
- ✓ Biblioteca, fl. 110;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 111/137;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003514**DE: 17/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Jurandir Cardoso Dias****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Número de alunos por sala, fls. 138;
- ✓ Conselho escolar, fls. 140/161;
- ✓ Alteração no estatuto do conselho escolar, fls. 162/165;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 166/173;
- ✓ IDEB, fl. 174;
- ✓ Planos de ação, fls. 175/178;
- ✓ Projeto gestão, fls. 179/192;
- ✓ Laudo técnico, fls. 193/202.

2. Análise

O **Colégio Estadual Jurandir Cardoso Dias**, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 454/2014, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possui uma pequena quadra de esportes sem cobertura. Folha 99.
2. O Colégio possui um acervo de 1700 livros diversos. Folhas 111/137.
3. 08 dos 09 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado. Folhas 106/109.
4. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003514**DE: 17/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Jurandir Cardoso Dias****ASSUNTO: Renovação**

exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

5. O ultimo índice do IDEB obtido foi de 5.1 em 2011.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Jurandir Cardoso Dias**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua do Comércio, N. 70, Centro, Distrito de Auriverde, Município de Crixás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003514**DE: 17/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Jurandir Cardoso Dias****ASSUNTO: Renovação**

compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado,”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003514****DE: 17/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Jurandir Cardoso Dias****ASSUNTO: Renovação**

formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 20 dias do mês de abril de 2017.


Prof. Valto Elias de Lima
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SEÇÃO	<u>ordinária</u>
VOTO Nº	<u>254/2017</u>
GOIÂNIA, <u>20</u> de <u>abril</u> de <u>2017</u>	
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>